



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Os Serviços Públicos na Constituição de 1988

Autores: Augusto Neves Dal Pozzo

Publicado em: 11 de dezembro de 2024

Duração: 17 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/os-servicos-publicos-na-constituicao-de-1988>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=fCHcQmA5zEE>

Identificador citável: juristube.com.br/video/os-servicos-publicos-na-constituicao-de-1988#ep-1f68a70e

Descrição

PODCAST DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO (DDA) - Episódio gerado por IA a partir do texto publicado pelo Professor Augusto Neves Dal Pozzo, de título "Os Serviços Públicos na Constituição de 1988."

LINK PARA O ARTIGO ESCRITO COMENTADO NO EPISÓDIO:

Capítulo do livro: O Direito Administrativo da Infraestrutura, Ed. Contracorrente, 2020.

Texto baseado na dissertação disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5382>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

Canal no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

Podcast no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

Lista completa dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

ESCOPO DO PROJETO

O podcast Diálogos de Direito Administrativo (DDA) é o primeiro podcast de Direito Administrativo produzido por IA, com curadoria humana: divulga artigos jurídicos através de conversas envolventes e acessíveis geradas automaticamente por IA.

Pretende incentivar a leitura e ampliar o alcance de artigos de direito administrativo e áreas afins, inclusive entre leitores sem formação especializada.

O podcast tem o objetivo de servir como ferramenta educacional e de difusão do conhecimento jurídico.

Cada episódio, disponível no YouTube e Spotify, informa o link para acesso ao texto completo original comentado.

A Curadoria Humana seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação.

CURADORIA DO PROJETO

Prof. Paulo Modesto (UFBA).

Assessoria: Camila Modesto e Rafaela Modesto.

AVISO LEGAL

Este conteúdo audiovisual utiliza tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para a geração automática de diálogos baseados em textos doutrinários de Direito Administrativo e áreas afins.

A responsabilidade pelo conteúdo original permanece com os autores humanos, enquanto a IA gera autonomamente o roteiro e as frases contidas no diálogo.

O processo automático de adaptação pode enfatizar aspectos diferentes ou abordar tópicos não contemplados no artigo original. Este conteúdo tem finalidade introdutória e não substitui a leitura do

texto doutrinário base, cuja consulta é fortemente recomendada para compreensão completa do tema. O texto base que inspirou este conteúdo é de autoria exclusivamente humana e foi publicado originalmente como artigo doutrinário.

APOIO E DIVULGAÇÃO

Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo! Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos.

© 2024 Todos os direitos reservados

Transcrição

Apresentador 1: Olá, sejam bem-vindos a mais um mergulho profundo. É um prazer estar aqui hoje. Vamos desvendar os mistérios do serviço público no Brasil. É um tema fascinante, sem dúvida. Você já se perguntou o que realmente significa essa expressão? É algo que ouvimos com frequência, mas às vezes sem entender completamente. E para nos guiar nessa jornada, temos um artigo do Professor Augusto Neves Dal Pozzo, um nome de peso no Direito Administrativo. Ele mergulha de cabeça nesse tema e nós vamos explorar as nuances e complexidades. É importante ir além da superfície, compreender as entrelinhas. Para começar, o professor Dal Pozzo aponta algo curioso: a Constituição Brasileira, apesar de listar vários exemplos de serviços públicos, como serviços postais e telecomunicações...

Apresentador 2: Isso mesmo, exemplos importantes, sem dúvida.

Apresentador 1: Ela não apresenta uma definição completa e fechada do que eles realmente são.

Apresentador 2: Interessante, uma definição em aberto, por assim dizer. E isso me deixou pensando: qual a intenção por trás dessa definição em aberto?

Apresentador 1: Ah, essa é uma observação perspicaz. É como se a Constituição deixasse a porta aberta para novos serviços, serviços que nem imaginávamos há décadas.

Apresentador 2: Exatamente, para que eles pudessem ser incluídos nessa categoria no futuro. Faz sentido. A tecnologia evolui, as necessidades mudam e o conceito de serviço público precisa acompanhar essas transformações. É como se a Constituição reconhecesse que serviço público é um conceito dinâmico, em constante evolução.

Apresentador 1: Sem dúvida. E essa maleabilidade é essencial para garantir que o Estado possa atuar de forma eficiente e responder às demandas da sociedade, mesmo diante de cenários imprevisíveis. É a sabedoria da Constituição em ação. Mas essa falta de uma definição precisa não abre brechas para interpretações dúbias?

Apresentador 2: Ah, sim, compreendo. Ou até mesmo para o abuso da classificação de certas atividades como serviço público. É um risco, sem dúvida. E como podemos evitar isso?

Apresentador 1: A análise cuidadosa da legislação, da doutrina e da jurisprudência se torna crucial. É preciso ter critérios claros para determinar o que realmente se encaixa nesse conceito, sempre com foco no interesse público e no bem-estar da coletividade.

Apresentador 2: Sem dúvida. E a Constituição, além de não definir serviço público de forma exaustiva...

Apresentador 1: Sim, prossiga.

Apresentador 2: Ainda traz alguns exemplos bem amplos, não é? Lembro que o professor Dal Pozzo cita o caso do saneamento básico.

Apresentador 1: Exato, que engloba diversas atividades: abastecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de lixo.

Apresentador 2: É verdade, e essa amplitude exige um olhar mais atento.

Apresentador 1: Sem dúvida. É preciso analisar a legislação infraconstitucional, as leis que detalham e complementam a Constituição, exatamente para delimitar o escopo de cada serviço e as responsabilidades de cada ente federativo. Afinal, quem deve ser responsável pelo quê: União, estados ou municípios?

Apresentador 2: Perfeito. Essas definições são fundamentais para que o sistema funcione de forma harmônica e eficiente.

Apresentador 1: Concordo. Então temos a Constituição traçando as linhas gerais e a legislação infraconstitucional preenchendo os detalhes, como um quebra-cabeças para que tudo se encaixe perfeitamente.

Apresentador 2: Uma ótima analogia. Mas no caso daqueles serviços amplos, como o saneamento básico, quem define esses detalhes?

Apresentador 1: Aí entra o papel do legislador, que precisa ter a sensibilidade para traduzir as diretrizes constitucionais em normas claras e específicas, considerando as peculiaridades de cada serviço e as necessidades da população. É um trabalho complexo e desafiador que exige diálogo e compreensão profunda da realidade brasileira.

Apresentador 2: Sem dúvida. E por falar em desafios, o professor Dal Pozzo também levanta a questão da exclusividade na prestação do serviço público, uma questão central no Direito Administrativo. Ele se pergunta: um serviço oferecido tanto pelo Estado quanto por empresas privadas pode ser considerado público?

Apresentador 1: Uma pergunta intrigante. O que você acha?

Apresentador 2: Essa é uma das questões mais complexas e debatidas no Direito Administrativo. A exclusividade na prestação do serviço público já foi vista como um dogma, mas hoje essa visão está sendo revista. Afinal, vivemos em um mundo em que a colaboração entre o público e o privado é cada vez mais comum e, em muitos casos, essencial.

Apresentador 1: Mas se a iniciativa privada pode atuar na prestação de serviços tradicionalmente considerados públicos...

Apresentador 2: Sim, prossiga.

Apresentador 1: Como garantir a qualidade, a acessibilidade e a universalidade desses serviços? Essa é a grande questão. Não corremos o risco de criarmos um sistema em que apenas quem pode pagar tem acesso a serviços essenciais?

Apresentador 2: De fato, esse é um ponto crucial que precisa ser considerado. A participação da iniciativa privada não pode significar a renúncia do Estado ao seu papel de provedor e garantidor de

serviços públicos de qualidade para todos os cidadãos.

Apresentador 1: Exatamente. É preciso encontrar mecanismos eficientes para regular e fiscalizar a atuação das empresas privadas, assegurando que o interesse público prevaleça sobre o lucro.

Apresentador 2: Concorde plenamente. E como o professor Dal Pozzo se posiciona nesse debate?

Apresentador 1: Bem, ele reconhece que a colaboração entre o público e o privado pode ser benéfica em determinadas situações, mas defende que o Estado jamais pode abdicar da sua responsabilidade primordial na garantia do acesso universal a serviços essenciais. Para ele, o serviço público é a expressão máxima da função social do Estado e sua preservação é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Apresentador 2: Sem dúvida, concordo plenamente. E com essa importante reflexão sobre o papel do Estado na prestação de serviços públicos, encerramos a primeira parte do nosso mergulho profundo no conceito de serviço público com base no artigo do Professor Augusto Neves Dal Pozzo. Voltamos em breve para continuar essa fascinante discussão.

Apresentador 1: Aguardo ansiosamente. Voltando ao artigo do professor Dal Pozzo, você destacou algo que me chamou atenção: a Constituição lista vários serviços públicos, mas essa lista não é taxativa.

Apresentador 2: É isso mesmo. O professor Dal Pozzo aponta que essa característica da Constituição abre espaço para que outras atividades também possam ser consideradas serviços públicos.

Apresentador 1: Isso me parece bastante interessante. Demonstra a capacidade do sistema jurídico brasileiro de se adaptar às mudanças sociais e às novas demandas da população.

Apresentador 2: Sem dúvida. A Constituição atua como um guia, estabelecendo princípios e diretrizes gerais, mas sem engessar o conceito de serviço público. Isso permite que o legislador, com base em critérios claros e objetivos, possa atribuir a outras atividades a natureza de serviço público, desde que atendam ao interesse da coletividade e aos requisitos legais.

Apresentador 1: Mas então quais seriam esses requisitos? O que define um serviço público?

Apresentador 2: Boa pergunta. O professor Dal Pozzo se aprofunda nessa questão analisando a doutrina e a jurisprudência, e destaca alguns elementos essenciais. Um deles é a titularidade do serviço, que sempre pertence ao Estado, seja ele federal, estadual ou municipal.

Apresentador 1: Exatamente. Isso significa que, mesmo quando a execução do serviço é delegada à iniciativa privada, o Estado continua sendo o responsável pela sua prestação e fiscalização.

Apresentador 2: Entendi. Então a titularidade é um elemento fundamental para caracterizar um serviço como público e ela sempre estará nas mãos do Estado. Mas e a forma como o serviço é prestado? Isso influencia na sua classificação? Por exemplo, um serviço prestado de forma gratuita é necessariamente público, enquanto um serviço pago seria privado?

Apresentador 1: Essa é uma questão bastante debatida. Embora a gratuidade seja uma característica comum a muitos serviços públicos, não é um elemento determinante. Existem serviços públicos pagos, como por exemplo o fornecimento de energia elétrica, e serviços privados gratuitos, como algumas ações sociais promovidas por ONGs.

Apresentador 2: É verdade. O que realmente importa é a natureza da atividade e sua relevância para o interesse público, independente da forma de remuneração. Faz sentido.

Apresentador 1: Exato. Mas voltando à Constituição, o professor faz uma análise interessante dos serviços públicos ali elencados. Ele observa que a maioria dos serviços de competência da União está no artigo 21. Ele destaca que o texto constitucional não utiliza explicitamente o termo "público" para se referir a esses serviços, mas a própria atribuição à União confere a eles essa natureza. É como se a Constituição dissesse: tudo o que está sob a responsabilidade da União em termos de serviços é automaticamente público.

Apresentador 2: Interessante. Então a própria estrutura da Constituição já define implicitamente o que é serviço público.

Apresentador 1: Exatamente. Mas o professor Dal Pozzo também chama a atenção para a amplitude de algumas categorias de serviço.

Apresentador 2: Que categorias?

Apresentador 1: Por exemplo, o serviço de saneamento básico, que engloba diversas atividades. Ele usa o termo "guarda-chuva" para se referir a essas categorias abrangentes que reúnem um conjunto de atividades específicas sob o mesmo conceito.

Apresentador 2: Entendi. E como já mencionamos, a legislação infraconstitucional entra em cena para delimitar o escopo de cada atividade e definir as responsabilidades de cada ente federativo, correto? Como um quebra-cabeça em que a Constituição fornece as peças principais e a legislação infraconstitucional as encaixa, formando a imagem completa.

Apresentador 1: Boa analogia. E falando em competências, o professor Dal Pozzo também analisa a competência dos estados e municípios em relação aos serviços públicos. Ele destaca, por exemplo, que a Constituição atribui aos estados a competência para legislar sobre serviços locais de gás canalizado, enquanto os municípios têm a responsabilidade de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo.

Apresentador 2: Exatamente. E ele observa que alguns serviços públicos não têm a titularidade definida expressamente na legislação.

Apresentador 1: É verdade, isso me deixou curiosa. Como a titularidade é definida nesses casos?

Apresentador 2: Nesses casos, o professor Dal Pozzo explica que a doutrina e a jurisprudência desempenham um papel fundamental. Ou seja, a interpretação dos juristas e as decisões dos tribunais.

Apresentador 1: Entendi. É preciso analisar o contexto, a natureza do serviço e os princípios constitucionais para determinar qual ente federativo detém a titularidade. Um trabalho de detetive jurídico.

Apresentador 2: Podemos dizer que sim. E para finalizar a análise da Constituição, o professor Dal Pozzo se dedica aos serviços públicos de saúde, educação, previdência social e assistência social. Ele observa que esses serviços têm algumas particularidades.

Apresentador 1: Que particularidades?

Apresentador 2: Particularidades que geram debates sobre sua natureza jurídica e o regime jurídico a que se submetem. São serviços essenciais, mas que podem ser prestados tanto pelo Estado quanto pela iniciativa privada, o que levanta questões complexas sobre a sua classificação e o regime aplicável.

Apresentador 1: E qual a posição do professor Dal Pozzo sobre esses serviços? Ele os considera serviços públicos em qualquer situação?

Apresentador 2: Essa é uma das questões mais instigantes do artigo e que certamente provoca reflexões profundas sobre o papel do Estado e a relação entre o público e o privado na prestação de serviços essenciais. Mas para saber a resposta do professor Dal Pozzo, teremos que aguardar a próxima parte do nosso mergulho profundo.

Apresentador 1: Chegamos então à última parte do nosso mergulho profundo e confesso: estou bastante curiosa para saber a posição do professor Dal Pozzo sobre o serviço de saúde, educação, previdência e assistência social. Ele os considera serviços públicos mesmo quando são prestados pela iniciativa privada?

Apresentador 2: É uma pergunta que vai direto ao ponto. E a resposta do professor Dal Pozzo é bem direta: para ele, esses serviços só podem ser considerados públicos quando prestados diretamente pelo Estado.

Apresentador 1: Interessante. Quando a iniciativa privada entra em cena, mesmo por delegação do Estado, esses serviços perdem essa característica pública e passam a ser enquadrados como atividades econômicas sujeitas a um regime jurídico diferente?

Apresentador 2: Uau, essa posição me surpreendeu. Mas qual a justificativa para essa distinção tão categórica? Por que a simples mudança do prestador transformaria a natureza do serviço?

Apresentador 1: O professor Dal Pozzo argumenta que o serviço público é a materialização da função social do Estado. É através desses serviços que o Estado cumpre o seu dever, garantindo direitos fundamentais e promovendo o bem-estar da coletividade. Quando a iniciativa privada assume essa responsabilidade, mesmo sob supervisão do Estado, a lógica muda.

Apresentador 2: Muda como?

Apresentador 1: O objetivo principal passa a ser o lucro e não mais o interesse público. É como se a presença do Estado na prestação do serviço fosse uma garantia de que o interesse público estará sempre em primeiro lugar.

Apresentador 2: Mas isso não significa que a iniciativa privada não possa contribuir para a melhoria dos serviços públicos.

Apresentador 1: O professor não descarta essa colaboração, mas para ele ela deve ser sempre pautada pela supremacia do interesse público e pela rigorosa fiscalização do Estado. Ele reconhece que a iniciativa privada pode trazer eficiência e inovação, mas alerta para os riscos da privatização indiscriminada, que pode levar à precarização e à exclusão da parcela da população que não pode pagar.

Apresentador 2: Exatamente, é um debate complexo e multifacetado. Mas e a questão da "crise" do serviço público que o professor aborda? Ele acredita que o serviço público no Brasil está realmente em crise?

Apresentador 1: Ele usa o termo "crise" entre aspas, demonstrando ceticismo. Para ele, o termo é usado de forma às vezes superficial e alarmista. Ele reconhece desafios como a burocratização, a ineficiência e a falta de investimentos, mas para ele esses problemas não configuram uma crise no sentido estrito da palavra.

Apresentador 2: Então, para ele, não há motivo para pânico? O serviço público no Brasil não está à beira do colapso?

Apresentador 1: De forma alguma. O professor defende que o serviço público brasileiro, apesar das dificuldades, possui bases sólidas e um papel fundamental na promoção da justiça social. Ele destaca a importância da Constituição de 1988, que consagrou o serviço público como um direito fundamental e um instrumento essencial para a construção de uma sociedade mais justa.

Apresentador 2: Que bom ouvir isso. Confesso que, diante de tantas notícias negativas, é fácil se deixar levar pelo pessimismo. Mas a análise do professor Dal Pozzo nos convida a enxergar a situação com mais otimismo, reconhecendo os avanços conquistados.

Apresentador 1: Exatamente. É preciso ter um olhar crítico e atento aos problemas, mas sem perder de vista a importância histórica e social do serviço público no Brasil. Para o professor Dal Pozzo, o serviço público é muito mais do que a mera prestação de serviços: é um instrumento de cidadania, um meio de promover a inclusão social e garantir a dignidade humana.

Apresentador 2: Que bela conclusão. E com essa mensagem de esperança e responsabilidade, encerramos o nosso mergulho profundo no conceito de serviço público com base no artigo do Professor Augusto Neves Dal Pozzo. Esperamos que você tenha apreciado essa jornada conosco e que continue refletindo sobre os desafios e as possibilidades do serviço público no Brasil. Agradecemos a companhia e esperamos encontrá-lo em breve para novos mergulhos profundos no mundo do Direito Administrativo. Até a próxima!

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

POZZO, Augusto Neves Dal. Os Serviços Públicos na Constituição de 1988. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fCHcQmA5zEE> e em: <https://juristube.com.br/episodio/1f68a70e-2a18-41a4-ace5-161de0f5af9d>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Pozzo, A. N. D. (2024, December 11). *Os Serviços Públicos na Constituição de 1988* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=fCHcQmA5zEE>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

POZZO, Augusto Neves Dal. 2024. "Os Serviços Públicos na Constituição de 1988." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=fCHcQmA5zEE>

BibTeX

```
@misc{juristube-os-servi-os-p-blicos-na-constitui-o-de-1-2024,
author = {Pozzo, Augusto Neves Dal},
title = {Os Serviços Públicos na Constituição de 1988},
year = {2024},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=fCHcQmA5zEE},
urldate = {2024-12-11}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>